

Superintendência Médica-001-08

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2008.

Aos Cooperados da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

Ref.: Resolução Normativa ANS nº 167 de 09.01.07

Prezado Cooperado,

Conforme resolução acima informamos a seguir a metodologia para solicitação e autorização do procedimento abaixo:

Laqueadura Tubária – Código CBHPM 31304010.

É importante dar ciência a cliente do que dispõe a Lei Federal 9.263, artigo 10, que diz:

- I) Somente é permitida a esterilização voluntária em mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.
- II) Existência de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 2º - É vedada a esterilização cirúrgica da mulher durante o parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade por sucessivas cesareanas. Neste caso, o pedido de autorização à Unimed-Rio deverá ser feito até o 6º mês de gestação.

É condição para que se realize a esterilização pretendida o registro de expressa manifestação de vontade, através de termo de consentimento firmado pela cliente, após a realização de entrevista pela Unimed - Rio.

A autorização do procedimento será concedida após 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de consentimento, conforme prevê o artigo 10, item I, da referida Lei.

Atenciosamente,

Dr Eduardo Assis Carvalho
Superintendencia Médica

Dr Vagner Augusto Lins
Gte Exec.Relacionamento com o Cooperado